

LEI Nº 258/2015

EMENTA: Institui a Semana do Bebê no calendário oficial de eventos do Município de Jucati.

O Prefeito do Município de Jucati, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão plenária do dia 29 de outubro do corrente ano, e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Semana do Bebê, a qual passa a integrar o calendário oficial de eventos do município de Jucati-PE, a ser realizada anualmente, na segunda semana de novembro de cada ano.

Art. 2º - A Semana do Bebê terá por objetivo:

I – Contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil e melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 a 6 anos;

II – Diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;

III – Informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância;

IV – Conferir visibilidade social às ações pertinentes a questão, no âmbito intersecretarial e interinstitucional.

Art. 3º - A Semana do Bebê compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, postos de saúde, bem como, a divulgação de programas e serviços oferecidos às gestantes e crianças de 0 a 6 anos de idade, atendimento médico e psicológico.

Parágrafo Único – Para a realização das atividades previstas no caput deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a questão da primeira infância.

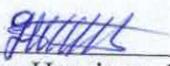
Art. 4º - Caberá às Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, coordenar a realização dos eventos na Semana do Bebê, promovendo a sua divulgação, bem como propondo ao Governo Municipal, o estabelecimento de convênios e parcerias a que alude o artigo anterior.

Art. 5º - Para a consecução da Semana do Bebê, às Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, constituirão uma comissão, composta por cinco membros, podendo contar com a participação de outros órgãos envolvidos na questão.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jucati, 09 de novembro de 2015.

  
Gerson Henrique de Melo  
PREFEITO